TO STATE OF THE PARTY OF THE PA

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 43/2022

Processo Licitatório 146/2022

Ao(s) do mês de de, nos termos das Leis 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos
3.555/2000, 7.892/2013, Decretos Municipais nº 83/2020, 125/2013, das demais normas legais
aplicáveis, são registrados os preços com a(s) empresa(s) abaixo identificada(s), referente ao
Pregão Eletrônico SRP nº 43/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios, destinados alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. O preço ora registrado será com a(s) empresa(s) abaixo identificada, conforme segue:

Empresa:					CNPJ:	
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total

- **2.2.** As quantidades constantes no Anexo I, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade. As mesmas são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.
- **2.3.** As licitantes para as quais for adjudicado item constante do Anexo I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas a preferência de fornecimento do referido item até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.
- **2.4.** O Município de Frederico Westphalen não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições conforme Art. 15, §4 da Lei Federal 8.666/93.

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

Parágrafo Segundo: A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir quantitativos mínimos ou máximos dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas

periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da

presente licitação.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no

mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador

da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço

praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para

redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

4.4. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao

Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante

requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador

poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, confirmando a veracidade dos motivos e

comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de

Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O fornecedor terá seu registro cancelado quando ocorrer quaisquer das hipóteses do art. 7°, I do

Decreto Municipal nº 028/2010.

4.8. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços nas hipóteses e na forma

do art. 7°, II e §§ do Decreto Municipal nº 028/2010.

4.9. Havendo alteração de preços dos medicamentos tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos

casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços

registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o

art. 65, II "d", da Lei 8.666/93 e alterações.

4.9.1. Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente

constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

4.10. O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação

formal ao Município, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Município.

4.11. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

Parágrafo Único: Nas hipóteses, dos **subitens 4.9** e **4.10**, deverá ser solicitado via correspondência devidamente protocolada no Setor de Protocolo do Município, ou encaminhada via correio, aos cuidados do Setor de Compras do Município, o mesmo será considerado apenas a partir do recebimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1.** Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado em Ata quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **b**) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Perder as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Nº 8.666/93;
- **f**) For impedido de licitar e contratar com a Administração e/ou com quaisquer outros órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002.
- **5.2.** O fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:
- a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- **b)** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da licitação.

<u>CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO</u>

- **6.1.** A entrega dos produtos deverá ser realizada diretamente nas escolas municipais ou na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme solicitação formalizada referindo as quantidades, locais, datas e horários pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, juntamente com a nota fiscal.
- **6.2.** Os gêneros alimentícios **PERECÍVEIS** devem ser entregues toda a semana, nas terças-feiras, no turno da manhã, diretamente nas dependências das escolas municipais. Os gêneros alimentícios **NÃO**

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Licitações e Contratos

PERECÍVEIS devem ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no

depósito da alimentação escolar. Os gêneros alimentícios que não seguirem os requisitos descritos serão

devolvidos aos estabelecimentos e estes devem encaminhar novo produto à escola, conforme exige o edital

da licitação.

6.3. O prazo de entrega dos produtos, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, contados após a data de

emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

6.4. O recebimento e conferência dos produtos (quantidade e qualidade) será efetuado pelo Diretor (a) ou

Merendeira de cada escola solicitante e/ou funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação e

cultura ou pela nutricionista do município.

6.5. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada

com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

6.6. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os

produtos/materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a

estes.

6.7. Será avaliado o acondicionamento dos produtos/materiais, no momento da entrega. Desta forma,

embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados

vencidos ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

6.8. A contratada ficará obrigada a substituir os produtos recusados pelo contratante, observando que o mero

recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

6.9.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade dos

produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

6.10. Na hipótese de o produto entregue não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito,

devendo a contratada substituí-lo, imediatamente após a comunicação formal da contratante.

6.11. Se o problema nos produtos persistir nas entregas posteriores, a contratante reterá os produtos e

comunicará ao Setor de Vigilância Sanitária do município, procedendo com a aplicação das penalidades

previstas na Lei 8.666/93 e a contratada será responsabilizada perante a Vigilância Sanitária.

6.12. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

6.13. Deverão estar isentas de:

6.13.1. Substâncias terrosas,

6.13.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

6.13.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

6.13.4. Sem umidade externa anormal.

6.13.5. Isentas de odor e sabor estranhos.

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Licitações e Contratos

6.13.6. Isenta de enfermidades.

6.13.7. Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e

provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

6.14. Os produtos deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto data de validade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos gêneros alimentícios e

recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em

sua aceitação.

7.3. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

7.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a

indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s)

bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. Considerando o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 o Município passará a aplicar a

Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins

de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo

SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

7.6. Considerando o Art. 349, I do Código Trinutário Municipal, LC 004/2018, o município

efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA, além das descritas no termo de referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato,

obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de

qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega,

sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus

servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com

exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou

criminal.

c) Os gêneros alimentícios serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o

recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

5



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

- e) Entregar os materiais/produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **f**) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos gêneros alimentícios.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- **k**) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

8.2.Constituem responsabilidades da CONTRATANTE, além das descritas no termo de referência:

- a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos itens entregues para que sejam substituídos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos gêneros alimentícios entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens adquiridos e o seu aceite.
- f) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- g) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- h) Aplicar o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- i) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Trinutário Municipal, LC 004/2018.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Juliana Piaia, nutricionista, da Secretária Municipal da Educação e Cultura, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

alimentícios e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes

e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do

cumprimento da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se a presente ata, em duas vias em originais de igual teor e

forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes..

(Fornecedor Registrado)

(Representante Legal Contratante)

(Representante do fornecedor registrado)

Fone: (55) 3744-5050 - Fax: (55) 3744-3887